



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 251, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Estabelece punições para entidades que tenham recebido recursos públicos e os tenham utilizado para promover mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito, ou façam apologia a atividades criminosas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5941/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

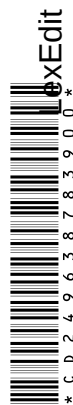
Estabelece punições para entidades que tenham recebido recursos públicos e os tenham utilizado para promover mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito, ou façam apologia a atividades criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece punições para entidades públicas ou privadas que tenham recebido recursos públicos e os tenham utilizado para promover mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito a instituições, religiões ou façam apologia a atividades criminosas.

Art. 2º Considera-se entidades, para os fins desta lei, qualquer entidade pública ou privada que receba recursos financeiros provenientes do erário público federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indiretamente.

Art. 3º Fica proibido o uso de recursos públicos por entidades para promover, direta ou indiretamente, mensagens que incitem ódio, desrespeito, ofensas a instituições, ao direito de crença, inclusive a símbolos religiosos, e à dignidade humana ou façam apologia a atividades criminosas.



Art. 4º As entidades que violarem o disposto no art. 3º desta lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - multa a ser aplicada pela autoridade competente;

II - suspensão temporária do recebimento de recursos públicos, pelo período de 1 até 2 anos;

III - suspensão temporária do recebimento de recursos públicos, pelo período de 2 até 4 anos, em caso de reincidência ou gravidade da violação.

Art. 5º A aplicação das penalidades previstas nesta lei será realizada mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão não é um direito absoluto. Esse entendimento já foi consolidado na Corte Interamericana de Direitos Humanos e no nosso Supremo Tribunal Federal, sendo legítima, em casos de abuso, a aplicação de sanções para a proteção de outros interesses e direitos relevantes.

Portanto, nos termos em que reiterado pela Suprema Corte brasileira, a liberdade de expressão é balizada pelo binômio LIBERDADE x RESPONSABILIDADE, de modo que a liberdade de expressão não pode ser utilizada como escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas, pois a liberdade de expressão não se confunde com impunidade para agressão.

A Convenção Americana, no seu art. 13.2, prevê a possibilidade



de estabelecer restrições à liberdade de expressão, que se manifestam através da aplicação de responsabilidade pelo exercício abusivo deste direito. Para determinar essas responsabilidades, é necessário cumprir três requisitos: 1) devem ser expressamente estabelecidas pela lei; 2) devem ser concebidas para proteger os direitos ou a reputação de terceiros, ou a proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou moral pública; e 3) devem ser necessárias em uma sociedade democrática.

O presente projeto de lei, então, vem com o escopo de cumprir esses requisitos, estabelecendo punições para entidades públicas ou privadas que tenham recebido recursos públicos e os tenham utilizado para promover mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito a instituições, religiões ou façam apologia a atividades criminosas.

Trata-se de medida de suma necessidade na nossa sociedade democrática, para repelir o desvio imoral do uso de dinheiro público para manifestações ofensivas a instituições, religiões e até para apologia a atividades criminosas.

Recentemente, nos deparamos com uma situação dessa quando recebemos, com perplexidade e consternação, o ato de desrespeito e ofensa perpetrado pela escola de samba Vai Vai no Carnaval. A escolha deliberada de retratar policiais como demônios em uma de suas alegorias, em um contexto de violência e insegurança que aflige tantos cidadãos honestos e trabalhadores, é não apenas uma afronta à dignidade dos profissionais de segurança, mas também uma inversão de valores moralmente repugnante e socialmente irresponsável.

Agravando ainda mais esta ofensa, vem à tona a revelação de ligações entre a mencionada escola de samba e organizações criminosas, como a facção PCC, que têm suas ações voltadas contra a segurança e o bem-estar da sociedade brasileira. Tal associação lança sombras sobre as motivações e integridade da instituição envolvida, sugerindo uma tentativa de subverter a opinião pública contra aqueles que diariamente enfrentam riscos



para garantir a paz social.

Infelizmente, não é a primeira manifestação, sob escudo de liberdade de expressão, que atenta contra os direitos fundamentais em eventos semelhantes, em outros anos já foram praticados atos desrespeitosos atentando, sem nenhum pudor, contra símbolos religiosos.

Em vista disso, não podemos permanecer silenciosos ou passivos. É necessário que medidas concretas sejam tomadas, de forma que entidades que adotem tais práticas recebam punições adequadas à gravidade do ato lesivo.

As medidas aqui adotadas não apenas servem como punição adequada, mas também como um sinal claro de que mensagens ofensivas, de ódio ou desrespeito e muito menos apologia a atividades criminosas não são toleradas no nosso estado democrático.

É momento de reforçar os valores de respeito mútuo, dignidade e tolerância religiosa. Apenas através de ações concretas podemos assegurar que tais manifestações de desrespeito não encontram espaço em nossa sociedade.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2024.


Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

